TERMO DE CONTRATO N.º 302/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 302/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA RENAN SILVA CASTRO

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento de Administração, com sede na Praça Getúlio Vargas, n. º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n. º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Diretor de Administração, Handerson Alex Ribeiro, nomeado pelo Decreto Municipal n. º 3.716, de 2021, portador da Matrícula Funcional n. º 3.977, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RENAN SILVA CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.588.212/0001-10, sediada na rua José Maria Gonçalves, n.º 88, bairro Residencial Paraíso, na cidade de Paraisópolis/MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Renan Silva Castro, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 163/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º 048/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e estruturas de apoio, sob demanda, para utilização nas campanhas, ações e eventos institucionais promovidos pelo Departamento Municipal de Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

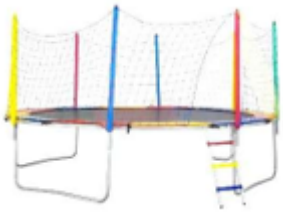
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Brinquedo inflável confeccionado em lona PVC reforçada, modelo "Radical Slide 11M" ou equivalente.** Brinquedo com duas vias onde o usuário tem que pegar um impulso e escorregar em uma pista inflável para cair na piscina com capacidade de 2000 litros d'água.	02	R$1.490,00	R$2.980,00

	Medidas 11C x 2,8L x 2,3A (Dimensão miníma) 			
02	**Brinquedo inflável confeccionado em lona PVC reforçada, modelo "Radical Slide 7M" ou equivalente.** Brinquedo com duas vias onde o usuário tem que pegar um impulso e escorregar em uma pista inflável para cair na piscina com capacidade de 2000 litros d'água. Medidas 7C x 3L x 2,2A (Dimensão miníma) 	02	R$1.190,00	R$2.380,00
03	**Brinquedo inflável confeccionado em lona PVC reforçada, modelo " FUTEBOL DE SABÃO 8X4 " ou equivalente.** Quadra de Futebol de Sabão com piso inflável pode ser utilizado com ou sem sabão. Indicado para Crianças até 12 anos. Medidas 8C x 4L x 2,5A (Dimensão miníma) 	02	R$1.290,00	R$2.580,00
04	**Brinquedo inflável confeccionado em lona PVC reforçada, modelo FUTEBOL DE SABÃO 10X5 " ou equivalente.** Quadra de Futebol de Sabão com piso inflável pode ser utilizado com ou sem sabão. Indicado para usuários de até 16 anos. Medidas 10C x 5L x 2,5A (Dimensão miníma) 	02	R$1.490,00	R$2.980,00
05	**Brinquedo inflável confeccionado em lona PVC reforçada, modelo "TOBOGÃ PEQUENO " ou equivalente.** O Tobogã fabricado com materiais super-resistentes, garantindo durabilidade e segurança durante todo o uso. As bordas altas e áreas acolchoadas proporcionam uma experiência segura para as crianças, além da montagem e desmontagem que são rápidas e práticas,	02	R$790,00	R$1.580,00

	economizando o tempo de montagem e focando todo o tempo na diversão! Medidas 3,2C x 2,3L x 3ª 			
06	**TOBOGÃ GRANDE** **TOBOGÃ GRANDE -** Dimensões Mínimas aproximadas de 5C x 4,2L x 5A, com escada e 2 vias de escorregador, com tematização infantil. Capacidade para até 05 crianças por vez, para crianças de 03 até 16 anos de idade. Com monitor em tempo integral durante o evento. 	02	R$1.290,00	R$2.580,00
07	**TOBOGÃ GIGANTE** **TOBOGÃ GIGANTE -** Dimensões Mínimas aproximadas de 6C x 4,2L x 6A, com escada e 2 vias de escorregador, com tematização infantil. Capacidade para até 06 crianças por vez, para crianças de 03 até 17 anos de idade. Com monitor em tempo integral durante o evento. 	03	R$1.590,00	R$4.770,00
08	**KIDDIE PLAY COMPACTO** Pequeno e fofo, mas carrega super atividades com ele, o Combo Pocket nos oferece pula-pula, parede de escalada com escorrega, piscina de bolinhas, mas não para por aí, a piscina pode ser usada também com água! Esse é o brinquedo perfeito para qualquer dia e clima. Medidas 3,5C x 3,2L x 2,6A (Dimensão miníma) 	02	R$990,00	R$1.980,00

09	**KIDDIE PLAY BABY** **KIDDIE PLAY -** Dimensões Mínimas aproximadas de 5C x 4L x 2A, com pula pula, piscina de colinhas, escorregador e cones de ar. Capacidade para até 06 crianças por vez, para crianças de 02 até 09 anos de idade. Com monitor em tempo integral durante o evento. 	02	R$1.390,00	R$2.780,00
10	**KIDDIE PLAY PARQUE DO MICKEY** **KIDDIE PLAY -** Dimensões Mínimas aproximadas de 5C x 4,5L x 2,3A, com pula pula, joão bobo, parede vazada, escalada e escorregador. Tematização Infantil. Capacidade para até 05 crianças por vez, para crianças de 02 até 10 anos de idade. Com monitor em tempo integral durante o evento. 	02	R$1.490,00	R$2.980,00
11	**CHUTE À GOL PREMIUM** Inspirado nas grandes disputas de pênaltis, o Chute á Gol Premium desafia a pontaria da galera em uma competição saudável e super envolvente que vira febre entre crianças e adultos, diferente do chute a gol tradicional, este modelo possui telas laterais e superior, evitando que a bola caia pra for a do brinquedo.. Medidas 3,5C x 3,45L x 2,5A (Dimensão miníma) 	02	R$990,00	R$1.980,00
12	**AIR SOCCER** O Air Soccer é um brinquedo inflável que consiste em um jogo de futebol de ar, onde até seis pessoas montam um time de 3, cada um se posiciona em um bico de ar na cor correspondente do seu parceiro e começam uma disputa muito divertida. Medidas 2,5C x 1,5L x 1ª(Dimensão miníma) 	02	R$790,00	R$1.580,00

13	**PISCINA DE BOLINHAS CASTELINHO** Piscina de bolinhas inflável com medida 3x3 com capacidade para 3000 bolinhas multicoloridas. (Dimensão miníma) 	03	R$890,00	R$2.670,00
14	**TOURO MECÂNICO** Touro Mecânico 220v, com revestimento em couro e aparencia realista. Colchão tematizado de 4,2 x 4,2m aproximadamente. (Dimensão miníma) 	03	R$1.890,00	R$5.670,00
15	**CAMA ELÁSTICA GRANDE** Dimensão mínimas aproximadas de 3,66m de diâmetro, escada e rede de proteção lateral. Capacidade para até 5 crianças por vez, de 03 à 16 anos. Com monitor em tempo integral durante o evento. 	02	R$590,00	R$1.180,00
16	**CAMA ELÁSTICA GIGANTE** Dimensão mínimas aproximadas de 4,3m de diâmetro, escada e rede de proteção lateral. Capacidade para até 5 crianças por vez, de 05 anos até adultos. Com monitor em tempo integral durante o evento. 	03	R$790,00	R$2.370,00

17	**CANHÃO DE ESPUMA** O canhão de espuma é ideal para deixar os brinquedos aquáticos mais divertidos. Preparado com insumos hipoalergênicos . 	02	R$1.290,00	R$2.580,00
18	**BARRACA DE ALGODÃO DOCE** Máquina de Algodão Doce com barraca. Feito na hora por pessoal uniformizado. Algodão Doce servidos em palitos de madeira adequados e sem ponta, para atendimento durante o período de 4 horas. Todo material necessário deve ser fornecido pela empresa contratada. 	06	R$990,00	R$5.940,00
19	**BARRACA DE PIPOCAS** Máquina de Pipoca com barraca. Feito na hora por pessoal uniformizado. Pipoca servida em saquinhos de papel adequados, para atendimento durante período de 4 horas. Todo material necessário deve ser fornecido pela empresa contratada. 	06	R$990,00	R$5.940,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O DFD (Documento de Formalização de Demanda);
1.3.2. O ETP (Estudo Técnico Preliminar)
1.3.3. O TR (Termo de Referência);
1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual a Contratada deverá prestar os serviços sob demanda, de natureza eventual, para atendimento das ações e eventos previstos pelo Departamento Municipal de Administração.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência contratual, não constituindo os quantitativos previstos como obrigação de contratação integral pela Administração.

Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os preços unitários e o limite do valor global contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 55.360,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os quantitativos previstos constituem limites máximos estimados, não gerando para a Administração obrigação de solicitação, utilização ou pagamento integral dos quantitativos contratados.
5.4. O pagamento deve ocorrer somente pelos serviços efetivamente solicitados e executados, devidamente atestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços de locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e estruturas de apoio rigorosamente conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, funcionamento e segurança, adequados às respectivas faixas etárias e capacidades de utilização;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, montagem, instalação, testes de funcionamento, desmontagem e retirada dos equipamentos, nos locais, datas e horários definidos pela Administração;
- Garantir que todos os brinquedos estejam devidamente instalados e em condições de utilização antes do horário previsto para o início de cada ação ou evento;
- Disponibilizar todos os acessórios, componentes e materiais indispensáveis ao correto funcionamento e utilização dos equipamentos;
- Disponibilizar monitores durante todo o período de funcionamento, nos itens em que esse serviço estiver previsto, em quantidade suficiente para orientação, organização e acompanhamento dos usuários; o orçamento apresentado prevê expressamente monitor em tempo integral em determinados brinquedos;
- Observar rigorosamente as dimensões mínimas, capacidade máxima de usuários, faixas etárias e demais características técnicas estabelecidas para cada equipamento;
- Adotar as medidas de segurança necessárias durante a montagem, utilização e desmontagem dos equipamentos, orientando os usuários quanto às condições adequadas de uso;
- Manter os equipamentos em condições adequadas de higiene e segurança durante todo o período de utilização;
- Substituir, reparar ou providenciar solução imediata, sem qualquer ônus adicional para o Município, para equipamentos que apresentem defeitos, avarias, instabilidade, mau funcionamento ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura;
- Cumprir integralmente os períodos, datas, locais e horários estabelecidos pela Administração para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, montagem, desmontagem, equipamentos, acessórios e demais custos necessários à prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança ou o cumprimento das condições estabelecidas;
- Atender às determinações e orientações do servidor responsável pela fiscalização da contratação, corrigindo eventuais irregularidades constatadas durante a execução;
- Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração, quando aplicáveis;
- Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável à contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às datas, horários, locais e equipamentos que serão utilizados em cada ação ou evento;
- Solicitar os serviços com antecedência compatível com o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento dos brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e estruturas de apoio;
- Permitir o acesso da equipe da Contratada aos locais destinados à montagem, instalação, acompanhamento, desmontagem e retirada dos equipamentos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações e demais condições estabelecidas;
- Conferir os equipamentos e estruturas disponibilizados, verificando suas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança antes da liberação para utilização;
- Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade identificada durante a execução dos serviços, solicitando as providências necessárias;
- Rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Exigir a substituição, reparação ou correção dos equipamentos ou serviços que apresentarem inadequações, defeitos ou condições que comprometam sua utilização;
- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à adequada execução do objeto;
- Zelar para que os equipamentos sejam utilizados exclusivamente durante as atividades autorizadas e conforme as condições estabelecidas para cada item;
- Efetuar o recebimento e ateste dos serviços efetivamente executados, após verificação de sua conformidade com as condições contratadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular execução e o devido ateste dos serviços;
- Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Das indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 285
02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 Ficha 444

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Paraisópolis, 11 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor do Departamento de Administração

RENAN SILVA CASTRO – CONTRATADA
RENAN SILVA CASTRO
CNPJ n.º 12.588.212/0001-10

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 302/2026

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**
RENAN SILVA CASTRO – CONTRATADA
CNPJ: 12.588.212/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e estruturas de apoio, sob demanda, para utilização nas campanhas, ações e eventos institucionais promovidos pelo Departamento Municipal de Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Valor Global: R$ 55.360,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

Data da Assinatura: 11/08/2026

Prazo de Vigência: 11/08/2026 até 11/01/2027

Em atendimento à Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato foi publicado em 12/08/2026.

Haidee Renata Ferreira Daher

Setor de Licitações